

MAPA III
Gratificação por exercício de voo (a)

Designação	Mensal
Director	4 500\$00
Piloto-chefe	4 000\$00
Comandante de avião	4 000\$00
Co-piloto	3 000\$00
Mecânico de manutenção de aviões de 1. ^a classe	2 000\$00
Mecânico de manutenção de aviões de 2. ^a classe	2 000\$00

(a) Devida a partir do momento em que o tripulante obtenha a sua qualificação e enquanto a conservar.

MAPA IV
Exercício de funções

Designação	Quantias
Chefe de manutenção	2 500\$00
Radiomontador de 1. ^a classe	2 000\$00
Radiomontador de 2. ^a classe	1 500\$00
Mecânico-electricista de aviões de 1. ^a classe	1 350\$00
Mecânico de manutenção de aviões de 1. ^a classe	1 350\$00
Mecânico de manutenção de aviões de 2. ^a classe	1 000\$00
Despachantes de tráfego e operações	2 000\$00
Auxiliares de tráfego e operações de 1. ^a classe	1 750\$00
Auxiliares de tráfego e operações de 2. ^a classe	1 500\$00
Auxiliares de tráfego e operações de 3. ^a classe	1 300\$00

MAPA V
Gratificação por percursos (por hora de voo)

Designação	Importâncias por hora
Director	160\$00
Piloto-chefe e comandante de avião	160\$00
Co-piloto	100\$00
Mecânicos	75\$00
Comissário	60\$00
Assistente	60\$00

MAPA VI
Remuneração mínima (a)

Designação	Gratificação mensal mínima
Director	7 200\$00
Piloto-chefe	7 200\$00
Comandante de aeronave	7 200\$00
Co-piloto	4 500\$00
Mecânicos	3 375\$00
Comissário de bordo	2 700\$00
Assistente de bordo	2 700\$00

(a) Correspondente a quarenta e cinco horas de voo de acordo com os valores fixados pelo mapa V.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 171/73
de 14 de Abril

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na cidade de Trigo de Moraes, em Moçambique, uma escola industrial e comercial.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente do ensino técnico do ultramar é acrescido para Moçambique das seguintes unidades, com destino à escola ora instituída:

- 1.º grupo — 2;
- 2.º grupo — 3;
- 3.º grupo — 2;
- 4.º grupo — 2;
- 5.º grupo — 2;
- 8.º grupo — 2;
- 9.º grupo — 2;
- 10.º grupo — 1;
- 11.º grupo — 2;

Professor de Educação Física — 1;
Professora de Educação Física — 1.

Mestres principais:

De Electricidade — 1;
De Mecânica — 1;
De Formação Feminina — 1;
De Construção Civil — 1.

Art. 3.º Com destino a esta escola são criados os seguintes lugares:

No quadro do pessoal de secretaria:

Primeiros-oficiais — 1;
Segundos-oficiais — 1;
Terceiros-oficiais — 1;
Aspirantes — 1.

No quadro do pessoal contratado:

Dactilógrafos — 1;
Contínuos — 2.

No quadro do pessoal assalariado:

Serventes de 2.^a classe — 16.

Art. 4.º A execução do presente decreto fica condicionada pela existência de disponibilidades financeiras.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 6 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.